

EMENDA ADITIVA Nº 17 de 2013 - CAS
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que
"Dispõe sobre a atividade privativa dos
profissionais taxistas no Distrito Federal e
dá outras providências."

Inclui o § 2º, ao art. 30, do PL 1315/2012 a seguinte redação:

"§ 2º É obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi em frente às edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, de prestação de serviços, de esporte, lazer e cultura, bem como próxima a repartições públicas ou a local de grande afluxo de pessoas."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto às solicitações das Entidades Representativas da Classe.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada  **CELINA LEÃO**

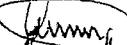
Deputado  **OLAIR FRANCISCO**

Deputado  **EVANDRO GARLA**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputada  **LUZIA DE PAULA**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1315, 2012
Fls. Nº 48 

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1315, 2012
Fls. **SEM EFEITO** 